DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5297/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/19936/2014
PROTOCOLO	: 1469552
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU	: RODRIGO DE PAULA AQUINO
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Trata-se de Sistema de Registro de Preços realizado pela *Secretaria de Estado de Administração*, através de procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Eletrônico* (edital n.º 46/2012), para seleção da proposta mais vantajosa visando à aquisição de medicamentos básicos para atender ao setor de farmácia do *Hospital Regional de Mato Grosso do Sul.*

A contratação foi formalizada através da Nota de Empenho n.º 2.824/2013, emitida no valor de R$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais), pela *Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*, na modalidade global, em favor da empresa *Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.*

Através de seu relatório de análise conclusiva (f. 40/42), a competente equipe técnica vinculada a esta Relatoria observou a formalização contratual e execução financeira da contratação em conformidade com as disposições das leis que regem contratos e licitações.

No mesmo sentido, o douto representante do Ministério Público de Contas exarou o *r.* parecer às folhas 43/44, opinando pela regularidade da contratação.

É o relatório.

Considerando o valor global da Nota de Empenho – R$ 64.500,00 – e

o valor da UFERMS[1] na data de assinatura de seu termo – R$ 17,92 em outubro de 2013 –; passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular, através do artigo 10, inciso II, §§ 3.º e 4.º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

O processo encontra-se em ordem e prescinde da realização de diligências, portanto, maduro para julgamento. Antes, porém, registro que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços n.º 108/2012 foram declarados regulares através da Decisão Singular DSG – G. JAS – 8577/2013, proferida nos autos do processo TC/MS n.º 3.128/2013;

Em relação à Nota de Empenho n.º 2.824/2013, emitida com o valor de R$ 62.137,50 (sessenta e dois mil, cento e trinta e sete reais e cinquenta centavos) foi formalizada de acordo com as disposições normativas estabelecidas pela legislação que rege a matéria, tendo identificado corretamente os recursos orçamentários que lastrearam a despesas contratada, nos termos do art. 60, da Lei n.º 4.320/64. Igualmente cumprida a exigência legal do art. 61, parágrafo único, da Lei Geral de Licitações e Contratos; com a publicação de seu extrato em veículo de imprensa oficial, ocorrida na edição de 11 de novembro de 2013 do Diário Oficial do Estado.

Em relação aos atos praticados no decorrer da execução financeira, após o exame de seus documentos comprobatórios e com o respaldo das informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, podemos resumi-la da seguinte forma:

Notas de Empenho				Notas Fiscais				Ordens de Pagamento			
N°	Data	Valor R$	Peça 03/F.	N°	Data	Valor R$	Peça 04/F.	N°	Data	Valor R$	Peça 04/F.
2824	23/10/13	64.500,00	01	506311	06/11/13	21.500,00	02	5392	11/12/13	64.500,00	06
				507255	08/11/13	43.000,00	03				
	TOTAL	**64.500,00**			**TOTAL**	**64.500,00**			**TOTAL**	**64.500,00**	

Conclui-se, portanto, que a despesa foi corretamente processada, tendo sido o valor contratado empenhado, liquidado e pago, em fiel observância

[1]Resolução Secretaria de Fazenda n.º 2.445/2013.

às disposições da Lei Federal n.º 4.320/64[2].

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pela unidade de auxílio técnico, em comunhão com o *r.* parecer do Ministério Público de Contas; **DECIDO:**

- Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 2.824/2013, emitida pela *Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul*, em favor da empresa *Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda*, nos termos do artigo 55, da Lei n.º 8.666/93; bem como da execução financeira da contratação, pelo cumprimento dos requisitos e formalidades estabelecidos nos artigos 60 *a* 65, da Lei n.º 4.320/64.

Campo Grande/MS, 14 de agosto de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MRCC

[2] **Lei n.º 4320, de 17 de março de 1964**: Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.